



**PARECER 082/2019**  
**Ref. Memorando nº 0597/2019 – CPL/PMC**

Assunto: Regularidade do **Processo Licitatório Nº 001/2019**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO (DIESEL, DIESEL S10 E GASOLINA)**.

**DA LEGISLAÇÃO:**

Constituição Federal/88;  
Lei Municipal nº 263/2014;  
Lei 4.320/64;  
Lei 8.666/93;  
Lei 10.520/2002;  
LC 101/2000;  
LC 123/2006;  
Decreto Federal 5.450/05;  
IN 004/2018;

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].



**MÉRITO:**

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre a **Regularidade do Processo Licitatório Nº 001/2019**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO (DIESEL, DIESEL S10 E GASOLINA)**.

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação do objeto supra citado estão relacionados a contento no Termo de Referência, na Proposta de Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo elencados e na Justificativa da CPL, partes integrantes deste processo.

Para atender ao devido processo legal, exigido para contratação com a administração pública, foi escolhida a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, fundamentado nas leis supracitadas, como instrumento necessário para o andamento célere e transparente das atividades e serviços da administração pública municipal, como forma de aquisição de bens e serviços comuns, tipo menor preço, por lote, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo o Decreto nº 5.450/05:

Art 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Também será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, enquanto conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, segundo art. 2º, I; ou quando PELAS CARACTERÍSTICAS DO BEM OU SERVIÇO, HOUVER NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES FREQUENTES; ou quando for conveniente A AQUISIÇÃO DE BENS COM PREVISÃO DE ENTREGAS PARCELADAS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS REMUNERADOS PELA UNIDADE DE MEDIDA OU EM REGIME DE TAREFA; ou quando for conveniente a AQUISIÇÃO DE BENS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A MAIS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE, OU PROGRAMAS DE GOVERNO; ou quando, PELA NATUREZA DO OBJETO, NÃO FOR POSSÍVEL DEFINIR PREVIAMENTE O QUANTITATIVO A SER DEMANDADO pela Administração, segundo o art. 3º e seus incisos, ambos componentes da lei 7.892/2013.



### **ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:**

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se as seguintes considerações:

- Consta Solicitação de Abertura de Processo, do Gabinete do Prefeito para a Comissão Permanente de Licitação – p.(01);
- Consta solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentando a demanda para providências do ordenador de despesas – p.(02);
- Consta solicitação da Secretaria Municipal de Educação apresentando a demanda para providências do ordenador de despesas – ps.(03-04);
- Consta solicitação da Secretaria Municipal de saúde apresentando a demanda, juntando o Termo de Referência para providências do ordenador de despesas – ps.(05-08);
- Consta síntese dos preços praticados do Sistema de Levantamento de Preços da ANP (agência nacional de Petróleo) – ps.(09-11);
- Consta cotações de preços do Procedimento – ps.(12-13);
- Consta solicitação de existência de Disponibilidade Orçamentária da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças – P.(14);
- Consta solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social apresentando a demanda para providências do ordenador de despesas – ps.(15-16);
- Consta ofício SEFIN nº06/2019 da Secretaria Municipal de Finanças para a Comissão Permanente de Licitação, solicitando que os contratos sejam individualizados, em virtude do controle das fontes de recursos exigidos a partir de 2019 – p.(17);
- Consta Certidão de Existência de Dotação Orçamentária referente a demanda apresentada da Secretaria Municipal de Educação - ps.(18-21);
- Consta Certidão de Existência de Dotação Orçamentária referente a demanda apresentada da Secretaria Municipal de Assistência Social - ps.(22-23);
- Consta Autorização do Gabinete do Prefeito para a Comissão Permanente de Licitação iniciar processo licitatório, com o Termo de Referência das secretarias municipais: Educação, Saúde e Assistência Social – ps.(24-30);
- Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL para realizar procedimento de Registro de Preços – p.(31);
- Consta Pesquisa de Preço com a sua Média, sistema de levantamento de Preços da ANP (Agência Nacional de Petróleo) com o Relatório de Cotações 2019 - ps.(32-49);
- Consta Ata de Registro de Preços nº003/2018 do Município de Limoeiro do Ajuru – ps.(50-51);
- Consta Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL para abertura de processo licitatório – ps.(52-54);
- Consta Autuação de Abertura de Procedimento Nº 001/2019 – p.(55);
- Consta Portaria de nº 023/2018 – Nomeando o Pregoeiro – p.(56-57);
- Consta minutas do Edital, do Termo de Referência (anexo I), da Ata de Registro de Preços (anexo II) e Minuta do Termo de Contrato (anexo III) – ps.(58-90);
- Consta Memorando nº0103/2019 da Comissão Permanente de Licitação para Análise/Parecer Inicial do Controle Interno – p.(91).



## Prefeitura Municipal de Cametá

### Controladoria Geral do Município - CGM

- Consta Parecer Inicial do Controle Interno com algumas recomendações para o prosseguimento do processo licitatório – ps.(92-96);
- Consta solicitação da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças confirmar, existência de Disponibilidade Orçamentária Exercício 2019 – p.(97);
- Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação referente as recomendações do Controle Interno – ps.(98-99);
- Consta Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº090/2019 com recomendações – ps.(100-106);
- Consta Edital do processo com os seus anexos I Termo de Referência, anexo II Minuta de Ata de Registro de Preços e anexo III Minuta do Contrato – ps.(107-139);
- Consta Publicação do processo no Portal de Compras Públicas – p.(140);
- Consta Publicação do processo no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cametá – ps.(141-142);
- Consta solicitação da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Administração afixe em seu mural Aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 001/2019 – ps.(143-144);
- Consta Certidão de Publicação de Aviso de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – ps.(145-146);
- Consta Dados Gerais da Licitação no Portal do Tribunal de Contas Dos Municípios – ps.(147-148);
- Consta Publicação da Licitação no Diário Oficial Da União e Jornal de Grande Circulação – ps(149-151);
- Consta nova solicitação da Comissão Permanente de Licitação para a Secretaria Municipal de Finanças confirmar, existência de Disponibilidade Orçamentária Exercício 2019 – ps.(152-155);
- Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Transportes, Terras e Obras e da Secretaria Municipal de Saúde – ps.(156-162);
- Constan os Registros das Propostas apresentadas no Portal de Compras Públicas – p.(163);
- Consta Check List – Pregão Eletrônico SRP nº001/2019, conforme item 7.14 do Edital, da empresa J & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP CNPJ nº18.213.193/0001-24 – ps.(164-206);
- Consta Check List – Pregão Eletrônico SRP nº001/2019, conforme item 8.1 do Edital, da empresa J & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP CNPJ nº18.213.193/0001-24 – ps.(207-238);
- Consta Ata de Propostas Enviadas, Suspensão do Processo e Vencedores do Processo – Portal de Compras Públicas – ps.(239-241);
- Consta Ata Parcial do Processo - Portal de Compras Públicas – p.(242-244);
- Consta Parecer Final da Procuradoria Geral do Município nº454/2019, informando que todas as pendências foram resolvidas pelo presidente da Comissão



Permanente de Licitação, em justificativa fundamentada, Opinando dessa forma, pelo prosseguimento do procedimento licitatório – ps.(245-250);

- Consta Termo de Adjudicação – p.(251);
- Consta Termo de Homologação – p.(252);
- Consta Resultado Ata Final – ps.(253-255);
- Consta Ata Registro De Preços – Pregão Eletrônico SRP 001/2019 – ps.(256-259);
- Consta Portaria Municipal nº003/2018 - nº78/2018 - nº79/2018 e nº57/2018 Designando os Gestores e Fiscais dos Contratos Administrativos – ps.(260-263);
- Consta Solicitação do Gabinete do Prefeito para que a Comissão Permanente de Licitação apresente os contratos referentes ao procedimento – ps.(264-265);
- Consta solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que o Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresente a Portaria do Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo – ps.(266-267);
- Consta Solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que a Secretaria Municipal de Finanças apresente a Nota de Empenho para realização do Procedimento – p.(268);
- Consta Informações do Contrato – p.(269);
- Consta nova Solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que a Secretaria Municipal de Finanças apresente a Nota de Empenho para realização do Procedimento – p.(270);
- Consta Extrato do Contrato – p.(271);
- Consta nova Solicitação da Comissão Permanente de Licitação para que a Secretaria Municipal de Finanças apresente a Nota de Empenho para realização do Procedimento – ps.(272-273);
- Consta encaminhamento do procedimento para Análise/Parecer do Controle Interno – p.(274).



**Prefeitura Municipal de Cametá**

**Controladoria Geral do Município - CGM**

• **MANIFESTAÇÃO:**

De acordo com esta ANÁLISE, que precede a Assinatura do Contrato, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT, entende como obedecidas as recomendações legais e **OPINA** pelo **PROSSEGUIMENTO REGULAR** do processo Pregão Eletrônico nº 001/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO (DIESEL, DIESEL S10 E GASOLINA)**, com a seguinte ressalva:

- **Que seja apresentada no processo a Nota de empenho e as portarias de designações dos Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos das secretarias que ainda não juntaram, sendo imprescindíveis para a realização do procedimento, conforme solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.**

**A presente Análise Intermediária emitida por esta Controladoria Geral do Município, refere-se à adequação do fluxo dos processos licitatórios à Resolução nº 43/2017, do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.**

É o parecer.

Cametá-PA, 30 de Abril de 2019.

**MARX WASHINGTON PIKANÇO DA SILVA**

**CONTROLADOR MUNICIPAL**

**DEC. MUN. 110/2017**

**OAB/PA Nº14672**

**Assinado Digitalmente**

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015

CNPJ: 058.105.283/0001-50

Avenida Gentil Bittencourt, nº 1

Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000

e-mail: [cgm.cameta@gmail.com](mailto:cgm.cameta@gmail.com)